

**Ofício Circular n.º 2****2005- 01- 04****Serviço de Origem:** Gabinete da Direcção

**Destinatários:** Escolas do 1º Ciclo em regime de autonomia/Agrupamentos /Escolas Básicas Integradas/ Escolas do 2º Ciclo do Ensino Básico/ Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico/Escolas Secundárias/Escolas Profissionais/ Escolas Artísticas/Centros da Área Educativa

**Assunto:** VISITAS DE ESTUDO AO ESTRANGEIRO E EM TERRITÓRIO NACIONAL, INTERCÂMBIOS ESCOLARES, PASSEIOS ESCOLARES E COLÓNIAS DE FÉRIAS

Reconhecendo-se, embora, a desadequação temporal, do Despacho N.º 28/ME/91, de 28 de Março, que regulamenta e determina os princípios orientadores e organizativos das visitas de estudo, ao estrangeiro e em território nacional, dos programas de geminação e intercâmbio escolar, face ao desenvolvimento da reorganização curricular do ensino básico e da revisão curricular do ensino secundário, importa determinar os indicadores de análise necessários para a formalização /implementação e aprovação das visitas de estudo, intercâmbio escolar e geminação.

Apela-se, assim, à reflexão a realizar pelos Conselhos Pedagógicos das escolas/agrupamento no sentido de uma (e) conceptualização e actualização do pensamento curricular e pedagógico relativo a visitas de estudo, em território nacional e ao estrangeiro, intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias de férias, entendidas como estratégias quer de ensino/ aprendizagem, quer de complemento e enriquecimento da acção educativa.

Neste entendimento, considere-se:

### **1 - Conceito de visita de estudo:**

Uma visita de estudo é uma actividade decorrente do Projecto Educativo de Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos projectos curriculares de escola/agrupamento e de turma quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.

Nesta acepção, uma visita de estudo é uma actividade curricular intencionalmente planeada, servindo objectivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo, cuja operacionalização deverá estar definida no respectivo Regulamento Interno de cada Escola/Agrupamento.

Nota: Não há enquadramento para visitas de estudo no âmbito de actividades extra-curriculares.



2 - Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar devem estar em consonância com o Projecto Educativo da Escola e com o Projecto Curricular de Escola e de Turma, e que estas actividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas nos respectivos Projectos, cabe ao aluno de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h do artigo 15º da Lei 30/2002, de 20 de Dezembro) participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supramencionado, justificar o motivo da não participação nas actividades escolares.

### **3 - Organização da visita**

As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho lectivo de cada disciplina, Departamento, do Conselho de Turma e respectivo Projecto Curricular, respeitando os seguintes itens:

- razões justificativas da visita;
- objectivos específicos;
- guiões de exploração do(s) local (ais) a visitar;
- aprendizagens e resultados esperados;
- regime de avaliação dos alunos e do projecto;
- Calendarização e roteiro da visita;
- docente a envolver (o rácio professor/ aluno deverá variar com a idade dos alunos sendo que o ponto 5 do Despacho N.º 28/ME/91, de 28 de Março considera adequados os seguintes *(1 docente por cada 10 alunos nos 1º e 2º ciclos ; 1 docente por cada 15 alunos no 3ª Ciclo do ensino básico e ensino secundário, por analogia com os procedimentos a ter no caso dos intercâmbios escolares)*);
- apresentação obrigatória de um Plano de ocupação/ proposta de actividades para os alunos não participantes na visita de estudo ou intercâmbio escolar ou cujos professores se encontram integrados numa visita;
- Data da aprovação da visita de estudo / intercâmbio escolar em Conselho Pedagógico;
- Data da reunião de pais para aprovação e autorização da participação dos educandos na respectiva actividade.

**3.1-** As visitas de estudo devem ser planificadas e concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

**3.2-** Na organização dos planos das visitas, dever-se-á evitar a realização das mesmas no 3º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, sugerindo-se a sua programação para os 1º e 2º períodos.

**3.3-** Sem detrimento do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer actividade, deverão ser objecto de co- responsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar;



**3.4-** A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo Encarregado de Educação. No caso de se verificarem situações de divórcio, separação de facto, tal autorização deverá ser assinalada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.

#### **4 - Funcionamento e autorização da visita de estudo**

**4.1** – No caso de visitas de estudo superiores a três dias em território nacional e de qualquer visita ao estrangeiro independentemente da sua duração, deverá ser emitida a respectiva autorização pela Direcção Regional;

**4.2** – A escola deverá apresentar o projecto e o preenchimento do anexo II do Despacho N.º 28/ME/91, de 28 de Março com antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o início da visita (ponto 11, alínea 2 do Despacho N.º 28/ME/91);

**4.3** – As visitas de estudo/intercâmbios culturais, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.

No caso destas actividades se realizarem em território estrangeiro, deverá a escola enviar atempadamente o comprovativo do seguro de viagem, que deverá mencionar o número dos segurados.

#### **5- Intercâmbios Escolares**

**5.1** – A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos mencionados, bem como as normas constantes do Despacho N.º 28ME/91, designadamente os pontos 4, 5, 6, e 7.

**5.2-** As escolas podem ainda candidatar-se a projectos de intercâmbio escolar no âmbito do Programa Sócrates- Acção Comenius, que exigem aprovação a nível nacional e europeu. As normas de candidatura e participação das escolas para cada acção são as constantes no Manual para as Escolas, emitido pela Direcção Geral da Educação e da Cultura.

#### **6- Passeios Escolares e Colónias de Férias**

Para além das visitas de estudo, organizadas de acordo com as orientações atrás referidas, poderá a Escola/Agrupamento, em parceria com as Associações de Pais e outros agentes educativos, realizar outras actividades formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas pelo Projecto Educativo da Escola/Agrupamento e inseridas no Plano Anual de Actividades e sem prejuízo das actividades lectivas.

Estas actividades formativas como passeios escolares, semanas de campo, colónias de férias e cursos de Verão, realizadas quer em Portugal quer no estrangeiro, sendo da iniciativa da comunidade educativa e não se realizando em tempo lectivo, não carecem de autorização das Direcções Regionais.



As actividades formativas assinaladas estão cobertas pelo seguro escolar em território nacional. Na situação de saídas ao estrangeiro, deverá ser feito o seguro de grupo.

**Nota:** Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das actividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação/ família dos mesmos.

O DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO



José Almeida

**Nota:** As orientações contidas nesta Circular foram definidas em Conselho de Directores Regionais.